SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRACAO DO MGI-RO

Termo de Referência 42/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2026	170346-SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRACAO DO MGI-RO	JOAO ANDRE DE MACEDO FILHO	19/11/2026 16:27 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		17175.000157/2026-83

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado, para atendimento da unidade da Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Aparelho **Ar Condicionado Capacidade de Refrigeração: 48.000 BTU/h, (aproximadamente 14.06 kW), com condensadora e evaporadora**. **Tipo: Split, Tecnologia do Compressor Inverter, Modelo: Split Piso-teto**, Ciclo Frio, Filtro antibacteriano e lavável, Saída de ar automática, formato quadrado ou retangular, Reinício automático, Autodiagnóstico, Função Timer, Modo Econômico, Modo Sono (Sleep), Desumidificação,					

	Oscilação automática, fluido refrigerante R-32, ou equivalente de menor impacto ambiental, frequência 60Hz, Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal - IDRS mínimo de 5,50 Wh/Wh. Possuir recursos de conectividade remota quando disponibilizados pelo fabricante; Características adicionais: controle remoto sem fio, entre 42 dB(A) e 55 dB(A) na unidade interna (evaporadora) e entre 57 dB(A) e 65 dB(A) na unidade externa (condensadora) Características Adicionais 1: Controle Remoto iluminado/ Display Digital/Timer/ Selo PROCEL A. Tensão: 220V (monofásico), Ampla disponibilidade de Assistência técnica nacional com peças de reposição compatíveis e homologadas pelo fabricante. Canaletas e A precificação dos equipamentos deverão ser inclusos os **Serviços e Materiais** para Instalações em conformidade ao descrito nos Itens 1.5.1. e 1.5.2. desse Termo.	459763	Unidade	2	R$ 12.212,67	R$ 24.425,34
TOTAL						R$ 24.425,34

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3.1. A preferência para as empresas ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

1.3.2. Os condicionadores de ar com ciclo frio justifica-se devido à alta incidência solar na região onde a predominância são de temperaturas acima de trinta graus centígrados.

1.4. Prazo de vigência da contratação na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, será de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da Nota de Empenho.

1.5. O produto deve ser novo, entregue em embalagem lacrada e ter garantia contra defeitos de fabricação e de funcionamento. O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, todos os materiais e serviços para as instalações dos equipamentos entre outros custos. Informar marca e modelo. Em caso de desconformidade, o produto deverá ser substituído às custas da fornecedora.

1.5.1. Deverão está inclusos os **Serviços e Materiais para Instalações**: Componentes de equipamentos para refrigeração e ar-condicionado aplicação: equipamentos 48.000 btus, com as instalações em estruturas físicas tipo "Parede com Parede", características adicionais: tubos, isoladores, cabos, mangueiras, parafusos, buchas, tipo: kit instalação para testes e pleno funcionamento com entrega do ambiente refrigerado.

1.5.2. Os Itens compostos para instalação, no mínimo:

1.5.2.1. Tubulação de cobre adequada ao equipamento, Isolamento térmico das linhas frigorígenas, Cabo elétrico de alimentação e interligação;

1.5.2.2. Acessórios, Mangueira para drenagem de condensado, suportes metálicos para condensadora, parafusos, buchas, abraçadeiras e fixações, soldas, conectores, terminais, carga complementar de gás refrigerante, quando necessária, testes de estanqueidade, vácuo do sistema, partida técnica, limpeza da área de instalação.

1.5.3. Todos os aparelhos de ar condicionado deverão acompanhar o manual de instruções para uso, conservação e manutenção dos equipamentos.

1.5.4. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado mediante envio de e-mail ao cpl.ro@gestao.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo o mesmo endereço eletrônico para questionamentos e respostas.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste artefato, prevalecerão as preconizadas neste artefato.

1.7. A aglutinação do objeto num mesmo lote, sem parcelamento, fundamenta-se tecnicamente no inafastável risco de perda da garantia de fábrica e no elevado risco inerente à fragmentação. Esta decisão ampara-se, de forma sustentável, na exceção prevista no art. 40, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que o fracionamento, prejudicaria o conjunto da solução.

1.7.1. A opção pelo julgamento e contratação em lote único decorre da necessidade de fornecimento integrado dos equipamentos de climatização e da respectiva instalação, considerando que os serviços são tecnicamente vinculados e interdependentes.

1.7.1.1. A garantia do fabricante e a responsabilidade pela instalação serão preservadas pela contratação conjunta.

1.7.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

1.7.3. A contratação conjunta proporciona maior eficiência na execução contratual, uma vez que o mesmo fornecedor será responsável pelo fornecimento dos aparelhos, materiais complementares, instalação, testes de funcionamento, configuração, garantia e suporte técnico inicial, evitando conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas em caso de falhas, defeitos ou inadequações verificadas durante o período de garantia.

1.7.4. A eventual divisão do objeto poderia acarretar dificuldades na fiscalização contratual, especialmente na identificação de responsabilidades por problemas de desempenho do sistema instalado, uma vez que defeitos poderiam ser atribuídos indistintamente ao fabricante dos equipamentos ou à empresa responsável pela instalação. A contratação integrada elimina esse risco ao concentrar a responsabilidade pela perfeita execução do objeto em um único contratado.

1.7.5. Além disso, os equipamentos objeto da contratação possuem características padronizadas e complementares, sendo destinados à climatização de ambientes pertencentes à mesma unidade administrativa, razão pela qual a execução por uma única empresa permite melhor coordenação logística, padronização dos materiais empregados, uniformidade dos procedimentos de instalação e simplificação da gestão contratual.

1.7.6. Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único tende a proporcionar ganhos de escala, redução de custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos e maior eficiência operacional na mobilização de equipe técnica, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

1.7.7. Ressalta-se que a adoção do lote único não acarreta restrição indevida à competitividade, haja vista existir ampla quantidade de empresas no mercado aptas a fornecer aparelhos de ar-condicionado e realizar os respectivos serviços de instalação, manutenção da garantia e assistência técnica, preservando-se os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente aquisição fundamenta-se no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os itens previstos destinam-se a atender a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia.

2.3. Compatibilidade com o PCA Documento de Formalização da Demanda 17/2025.

2.4. Adoção do Sistema de Registro de Preços:

2.4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços não se mostra adequada nesta contratação, uma vez que se trata de demanda pontual, com quantitativos definidos e entrega única, sem perspectiva de uso recorrente, fracionado ou compartilhado com outros órgãos.

2.4.2. Além disso, não há ganho de escala ou vantagem operacional com a utilização do SRP, sendo mais eficiente e econômico o processamento por meio de dispensa de licitação específica, conforme previsto Lei nº 14.133/2021.

3. Descrição da solução

3.1. Trata-se de aquisição de equipamentos de condicionadores de ar conforme o modelo descrito na Tabela do Item 1.1 desse termo.

3.2. Os aparelhos de ares condicionado fornecidos deverão apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA “A” autorizada pelo INMETRO com o SELO PROCEL, excluídos aqueles conforme portaria/INMETRO nº 269, de 22 de junho de 2021.

3.3. Com o objetivo de assegurar a manutenção e continuidade operacional dos equipamentos durante sua vida útil, os modelos ofertados deverão possuir assistência técnica autorizada ou rede de manutenção apta a operar no território nacional, bem como disponibilidade regular de peças de reposição, componentes e acessórios no mercado brasileiro. A comprovação poderá ocorrer por meio de catálogo do fabricante, declaração do fabricante, importador ou representante autorizado. Justifica-se tal exigência ao visar garantir a manutenção futura dos equipamentos e evitar a aquisição de modelos descontinuados ou sem suporte técnico, não constituindo indicação ou restrição de marca.

3.4. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência poderão ser igualadas ou superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências de padrão, desempenho e funcionalidades do ambiente. Para tal, a licitante deverá registrar este fato em sua proposta e encaminhar, oportunamente, para a Superintendência Regional de Administração no Estado de Rondônia, documentação técnica e explicações que permitam manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

4. Requisitos da contratação

4.1. Requisitos de Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Os princípios de desenvolvimento nacional sustentável e de eficiência impõe à Administração Pública que os itens a serem adquiridos favoreçam a preservação do meio ambiente. Logo, a escolha dos equipamentos deve considerar aqueles que consomem menos recursos naturais como água e energia.

4.1.1.2. O sistema de avaliação e de certificação feito pelo INMETRO já está bem estabelecido. Além disso, ele é amplamente utilizado no país e seu uso resguarda os entes públicos da contratação de produtos de baixa qualidade. Por isso, os equipamentos que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.1.3. Nos termos do Decreto n 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.2. Requisitos funcionais Conforto térmico e salubridade:

4.2.1. A solução deverá assegurar, nos ambientes atendidos, as condições de conforto térmico preconizadas pela NR-17 e os parâmetros de projeto da ABNT NBR 16401-2, durante todo o horário de funcionamento da unidade, sob as condições climáticas externas próprias de Porto Velho/RO, bem como as condições de qualidade do ar interior exigidas pela ABNT NBR 16401-3 e pela Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA.

4.3. Requisitos de desempenho e qualidade dos equipamentos:

4.3.1. Modulação contínua de capacidade. Tecnologia inverter. Os equipamentos deverão dispor de compressor com controle de velocidade variável, apto a modular a capacidade frigorífica de forma contínua em função da carga térmica instantânea do ambiente.

4.3.2. Eficiência energética comprovada. Para as faixas de capacidade e configurações abrangidas pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem, exigir-se-á a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia na classificação energética mais eficiente disponível para a respectiva categoria, conforme regulamentação vigente do INMETRO.

4.3.3. Para as faixas ou configurações não abrangidas pela regulamentação metrológica vigente, a exigência será substituída por índice mínimo de eficiência energética sazonal, comprovado por documentação técnica do fabricante.

4.3.4. Exigir-se-á fluido refrigerante de baixo potencial de aquecimento global, admitida a adoção de fluido de potencial superior, em ambiente determinado, quando o limite de carga admissível para fluidos levemente inflamáveis, em função do volume do recinto, inviabilizar tecnicamente a solução preferencial, mediante justificativa consignada no dimensionamento.

4.3.5. As unidades internas deverão apresentar nível de pressão sonora compatível com os limites estabelecidos para ambientes de escritório pela ABNT NBR 10152, comprovado por documentação técnica do fabricante.

4.3.6. Os equipamentos deverão retomar automaticamente a operação, com a última configuração adotada, após interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica.

4.3.7. Todos os atributos técnicos exigidos deverão ser comprováveis por documentação técnica pública ou oficial, dispensada a apresentação de amostra ou prova de conceito.

4.4. Requisitos de instalação sob responsabilidade profissional:

4.4.1. A instalação observará as normas técnicas aplicáveis a sistemas de climatização e a instalações elétricas de baixa tensão, executada sob responsabilidade da contratada.

4.4.2. Serão integralmente fornecidos e substituídos a rede frigorígena, o isolamento térmico, as linhas de dreno e os suportes de fixação, vedado o reaproveitamento das tubulações que serviam aos equipamentos substituídos.

4.4.3. A infraestrutura elétrica existente será aproveitada, condicionado o aproveitamento à prévia verificação de sua adequação à carga dos equipamentos ofertados.

4.4.4. A execução observará as restrições arquitetônicas e construtivas da edificação, que compreendem unidades condensadoras posicionadas em fachada de pavimento térreo, assegurando-se a preservação da estanqueidade e da integridade das superfícies nos pontos de fixação, a resistência dos elementos de suporte à exposição às intempéries, a observância dos limites de comprimento de linha e de desnível entre unidades estabelecidos pelo fabricante — com a correspondente complementação de carga de fluido, quando exigida — e a manutenção de condições seguras de acesso para intervenções futuras.

4.4.5. A instalação será executada por profissionais credenciados ou qualificados na forma exigida pelo fabricante do equipamento ofertado. Alternativamente, a contratada assumirá, cobertura equivalente à garantia de fábrica que venha a ser recusada por motivo imputável à instalação.

4.5. Requisitos de garantia e assistência técnica:

4.5.1. Será exigida garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para o equipamento completo, abrangendo peças e mão de obra;

4.5.2. As condições de garantia não poderão ser condicionadas à contratação de serviços de manutenção com a fornecedora ou com empresa por ela indicada, devendo admitir expressamente a execução da manutenção preventiva por contrato próprio da Administração, observados os procedimentos e periodicidades do manual do fabricante.

4.6. Requisitos de execução e transversais:

4.6.1. Os itens serão vinculados aos códigos de catalogação oficiais correspondentes, sem indicação de marca ou modelo, e as características exigidas deverão ser comprováveis por documentação técnica pública.

4.6.2. Não haverá exigência de amostra ou prova de conceito.

4.6.3. Fica extensível aos interessados a visitação no local das instalação dos equipamentos.

Subcontratação

4.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

Vistoria

4.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia; e para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a Licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, em períodos a serem definidos pela Superintendência Regional de Administração no Estado de Rondônia, sendo acompanhadas por um servidor da unidade que certificará a visita, expedindo o atestado de visita que contenha informações técnicas das obras (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133 de 2021).

4.8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da Dispensa, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.8.3. Para a vistoria, a Licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.4. A Licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.8.5. Cumpre mencionar que não existe obrigatoriedade da vistoria, e, caso a Licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não poderá alegar desconhecimento das condições locais para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com Superintendência Regional de Administração no Estado de Rondônia a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.8.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8.7. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto à Superintendência Regional de Administração no Estado de Rondônia, conforme informações a seguir: e- mail: cpl.ro@gestao.gov.br

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões: materiais comuns; haverá recebimento provisório para avaliar se os produtos estão de acordo com Aviso de contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos itens requisitados será de 30 dias úteis, contados a partir do recebimento/aceite da Nota de Empenho pela Contratada.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Todos os bens deverão ser entregues, instalados e testados com funcionamento completo no seguinte endereço:

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia

Endereço: Rua Guanabara, 3480 — Liberdade, Porto Velho - RO, CEP 76803-842

E-mails: cpl.ro@gestao.gov.br

5.3. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, não reformados, não recauchutados e livres de quaisquer falhas em placas lógicas ou mecânicas e:

5.3.1. Os itens incluem o fornecimento e instalação dos aparelhos de ares condicionado.

5.3.2. Deverá estar incluso no valor do item o serviço de instalação dos aparelhos de ares condicionado. Todo o material necessário para a instalação dos aparelhos, tais como: tubo de cobre, curva, luva, gás fluido refrigerante especificado pelo fabricante do equipamento ofertado, etc, sendo de responsabilidade da contratada.

5.3.3. Sendo necessário a montagem de andaime para a instalação de algum aparelho, a contratada se responsabiliza pela a montagem e desmontagem do mesmo. Fica a cargo da contratada o fornecimento do cinto de segurança para o profissional responsável, assim como o treinamento de NR 35.

5.3.4. Todos os instrumentos e ferramentas necessários para a montagem dos aparelhos é de responsabilidade da contratada.

5.3.5. Serão aceitos produtos que possuam qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

5.3.6. Deverão estar em pleno funcionamento na sala onde serão instalados.

5.4. Seguir as recomendações do MANUAL DE INSTALAÇÃO, GUIA, ORIENTAÇÕES OU DIRETRIZES fornecidas pelo fabricante do equipamento.

Infraestrutura e Tubulação (Linha Frigorígena)

5.5. As instalações das tubulações serão feitas de acordo com o fabricante e o equipamento deverá estar pleno funcionamento do equipamento condensador e evaporador conectados, inclusive à rede elétrica predial existente, incluindo:

5.5.1. Tipo de gás: Utilize apenas o fluido refrigerante especificado pelo fabricante com fluido refrigerante R-32, ou equivalente de menor impacto ambiental, não misturar gases.

5.5.2. Bitolas de tubulação: As tubulações deverão obedecer às bitolas especificadas pelo fabricante do equipamento ofertado.

5.5.3. Utilize um curvador de tubos para evitar dobras e estrangulamentos.

5.5.4. Vácuo no sistema: É obrigatório o uso de bomba de vácuo para retirar todo o oxigênio e a umidade da tubulação antes de liberar o gás.

5.5.5. Dreno: O tubo de dreno deve ter inclinação (caimento) contínua para o escoamento da água da condensação, evitando retornos ou gotejamentos internos.

Instalação Elétrica e Segurança

5.5.6. Disjuntor e desligamento: Antes de iniciar qualquer trabalho, desligue o disjuntor (OFF) e sinalize a chave com etiqueta de advertência.

5.5.7. Tensão e tolerância: Verifique a voltagem com multímetro e confira a etiqueta do produto; a tolerância máxima permitida é de ± 10% da tensão nominal.

5.5.8. Aterramento: O aterramento individual é obrigatório para a segurança do equipamento e para a validade da garantia.

5.5.9. Circuito dedicado: Máquinas de maior potência (como 48.000 BTUs) frequentemente necessitam de circuitos elétricos exclusivos, existente, e disjuntores tripolares dimensionados conforme a corrente do equipamento.

Instalação da rede frigorígena

5.6.10 tubulação de cobre que liga a unidade interna à externa do ar-condicionado Split-Teto, exige planejamento prévio, ferramentas adequadas e rigor técnico para evitar vazamentos e perda de eficiência.

5.6.11. Definido novo local da evaporadora (interna) e da condensadora (externa), se necessário a perfuração com furadeira de impacto e atravessar parede em alvenaria, senão utilizar a passagem existente.

Isolamento Térmico:

5.6.12. Deve-se cobrir cada tubo de cobre individualmente com isolamento de espuma elastomérica.

5.6.13. Não colocar os dois tubos dentro do mesmo isolamento único, pois isso causa condensação e gotejamento.

5.6.14. Passe o cabo elétrico de comando (cabo PP) junto à tubulação e vede as emendas com fita própria.

Flangeamento e Conexões:

5.6.15. Faça as flanges nas pontas dos tubos de cobre com uma flangeador apropriado, garantindo um encaixe perfeito nas válvulas da condensadora e da evaporadora.

5.6.16. Deve-se apertar as porcas com torquimetro para evitar vazamentos.

ABNT NBR 16655

5.6.17. Devem ser seguidas diretrizes da Norma Brasileira de Regulamentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR 16655) ou outra diretriz consolidada no mercado cuja norma técnica traga diretrizes quando aos requisitos mínimos de projeto, instalação, segurança e manutenção para sistemas residenciais de ar-condicionado do tipo split e compacto com capacidade de até 18 kW (60.000 BTU/h).

Garantia

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Será exigida garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para o equipamento completo, abrangendo peças e mão de obra; mínima de 36 (trinta e seis) meses para o compressor; e mínima de 12 (doze) meses para os serviços de instalação, todos contados do recebimento definitivo.

5.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e de reposição compatíveis e homologadas pelo fabricante, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.13. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.15. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.16. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.18. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.18.1. A Contratada deverá obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato da entrega do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer o recebimento provisório.

5.18.2. Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato ou termo equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou tremo equivalente o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato, ou termo equivalente, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato ou termo equivalente acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico do contrato ou termo equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou termo equivalente, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal técnico do contrato ou termo equivalente informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou termo equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato ou termo equivalente comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7. O fiscal administrativo do contrato ou termo equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou termo equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. O gestor do contrato ou termo equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou termo equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.1. O gestor do contrato ou termo equivalente acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.2. O gestor do contrato ou termo equivalente acompanhará os registros realizados pelos fiscais , de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato ou termo equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.4. O gestor do contrato ou termo equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9. O fiscal administrativo do contrato ou termo equivalente comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato ou termo equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.10. O gestor do contrato ou termo equivalente deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11. gestor do contrato ou termo equivalente deverá enviar a documentação pertinente a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou termo equivalente.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. A instalação constitui obrigação acessória ao fornecimento dos equipamentos.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou termo equivalente.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. Conforme seção anterior e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, esse prazo será reduzido pela metade

7.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

72.4. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.24.1. Será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou termo equivalente.

7.24.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.24.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.24.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

7.24.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.32. O reajuste será realizado por apostilamento

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art.75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA COM DISPUTA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sendo o modo de disputa ABERTO, o intervalo monetário entre os lances de R$ 3,00 (três reais).

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Registro ou inscrição da empresa e do profissional responsável junto ao CREA ou CFT, quando aplicável à atividade.

8.26.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.2.1. fornecimento de equipamentos de ar condicionado; e

8.26.2.2. instalação, desinstalação e/ou manutenção de equipamentos de ar condicionado.

8.26.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26.6. As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto. A exigência de quantitativos mínimos será razoável (limitada a no máximo 50% do total estimado) ou seja (valor global x 0,5), acompanhada de justificativa individualizada, vedada a imposição de certificações, laudos ou declarações cuja essencialidade não seja demonstrada.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 24.425,34

9.1. O custo estimado total da aquisição é de R$ 24.425,34 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Programa de Trabalho: 235735

Plano Orçamentário: 1000A002TQ

Plano Interno: S6404SRA

Natureza de Despesa: 449052

11. Infrações e Sanções administrativas

11.1. Descumpridas as obrigações e condições de licitação/contratação previstas neste Termo de Referência, e/ou, no Edital, e/ou no Contrato ou termo equivalente, serão aplicadas as penalidades conforme hipótese e gradação descritas nos artigos 155, 156 e ss. da Lei nº 14.133, de 2021; aplicável, no que cabível, a Instrução Normativa DG/DNIT nº 06, de 2019 com as alterações feitas pela Instrução Normativa DG/DNIT nº 10, de 22 de agosto 2019 e pela Instrução Normativa DG/DNIT nº 52, de 03 de agosto de 2021; e eventuais alterações ou edições subsequentes.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Licitante/Contratada que:

112.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.2.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.3. Serão aplicadas à Licitante/Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. **Multa**:

i. Moratória de 0,33% (trinta a três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

iii. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021.

iv. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 6.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

v. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 6.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

vi. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 6.1, de 20% do valor do Contrato.

vii. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 6.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

viii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contrada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos contratualmente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. ANEXO II Termo de Ciência e Concordância

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação. Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____ (Nome e Cargo do Representante Legal)

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO ANDRE DE MACEDO FILHO

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 15:45:36.

APARECIDA FRANCISCO TOSTI

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 16:27:26.

ADILSON LUIZ FACCO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 15:51:32.